

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 15.005/2025-INEX

1 - ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas **WALKER WEMERSON LIRA FERNANDES FILHO**, Secretário de Turismo, foi instaurado o presente Processo de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO objetivando a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PRETO JOYA" PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2025, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando as comemorações alusivas ao aniversário do Município de Pacatuba, que é comemorado no dia 08 de outubro do corrente ano, e em virtude desta comemoração a secretaria de turismo, vem por meio desta demanda, solicitar a contratação de artistas, bandas para comporem as festividades do aniversário do Município, que já é tradição uma tradição local.

A presente contratação tem por objeto a **contratação do artista "Preto Joya" para apresentação no Evento de Aniversário do Município, a ser realizado em 11 de outubro de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Turismo.**

A escolha do artista justifica-se pelo reconhecimento de sua **atração cultural e popularidade regional**, capaz de mobilizar significativo público e contribuir para o fortalecimento da identidade cultural da cidade. Além do caráter artístico, a realização do show possui **finalidade estratégica de promoção da economia local e geração de renda**, considerando os impactos positivos que a festividade gera para diversos setores da sociedade.

Destacam-se os seguintes pontos:

- **Estímulo à economia local:** eventos de grande porte, como o aniversário do município, movimentam a rede de comércio, serviços e turismo, especialmente bares, restaurantes, pousadas e transporte, ampliando a circulação financeira na cidade.
- **Geração de emprego e renda:** a contratação do artista promove a ativação de uma cadeia produtiva que envolve desde profissionais de montagem de palco, som, iluminação e segurança até prestadores de serviços temporários durante o evento.
- **Valorização dos ambulantes e empreendedores locais:** a festa representa oportunidade significativa para os trabalhadores informais e pequenos comerciantes, que encontram no evento um espaço para ofertar alimentos, bebidas e produtos, gerando renda extra e contribuindo para a economia solidária.
- **Fortalecimento do turismo e da imagem do município:** a presença de artista de destaque regional projeta a cidade como polo de eventos culturais, atraindo visitantes de localidades vizinhas, incrementando o fluxo turístico e potencializando a divulgação do município como destino de lazer.
- **Integração social e cultural:** a realização do show promove a democratização do acesso à cultura, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade local.

Dessa forma, a contratação do artista **"Preto Joya"** apresenta-se não apenas como um investimento em cultura e entretenimento, mas como uma ação estratégica de **dinamização econômica, incentivo ao comércio popular e fortalecimento da economia local**, em

consonância com os princípios da razoabilidade, do interesse público e da promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município.

3. JUSTIFICATIVA COM BASE NO ART. 74, INCISO II, DA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a dispensada, dispensável e **inexigível**.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n)

Entretanto, existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível. Nesse sentido, enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação tem-se o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em face de inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

A situação em análise enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Na inexigibilidade de licitação, **é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar**, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, **se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas**. E é essa última em que justamente se apoia a contratação pleiteada.



Nessa situação, a regra de licitar dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica tal que se torna incompatível com a realização de uma competição, e para o qual a Nova Lei das Licitações, em razão do objeto almejado pela Administração, reconheceu como hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em questão, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição, posto que a singularidade do artista é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização.

Sabe-se que a administração pública é motivada, principalmente, pelo princípio constitucional da legalidade, e nessa tese, também resta fundamentada a contratação.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho afirma que *"o administrador deve observar as regras que a lei traçou para a realização do procedimento licitatório, relacionando com a aplicação do devido processo legal."*

Assim, o presente procedimento observará ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente tratar o processo licitatório como inexigível, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 74, inciso II da Lei de Licitações.

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Esse processo tem por finalidade a Contratação do Artista "Preto Joya" para o Evento Aniversário do Município, a ser realizado no dia 11 de outubro de 2025, junto a Secretaria de Turismo do Município de Pacatuba/CE.

A escolha da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, com sede a Rua General Polidoro, nº 352, Loja 110, bairro Varzea, no município de Recife/PE, CEP 50.740-050, se justifica em razão da referida empresa



126

deter a exclusividade de representação do artista "PRETO JOYA", conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição, nos termos do Art. 74, §2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Veja-se:

"Art. 74
[...]
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**"

Em análise aos documentos integrantes destes autos, reputa-se atendido o dispositivo legal acima invocado.

Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015).

Sabe-se, ainda, que o processo de escolha do artista pela Administração Pública se insere na discricionariedade da autoridade competente, conforme asseverado também por Joel de Menezes Niebuhr. Veja-se:

"Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria a inexigibilidade. (...) É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com a pretensões da Administração Pública. De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária..." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 183 e 184).

Segundo o mesmo autor, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:



"A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a *criatividade*, portanto, em tudo, subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou por meio de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública.

Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade de licitação referente aos serviços artísticos. Por ordem, em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é suficiente." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 178 e 179).

A doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

Do mesmo modo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Verifica-se que a Administração não poderia contratar outra empresa, considerando que a mencionada empresa detém a exclusividade de comercialização dos shows do artista, cumprindo assim o que determina a Lei nº 14.133/21.

Considerando, ainda, a consagração do artista "PRETO JOYA" no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista, tendo em vista que:

- O cantor Preto Joya é considerado pelo mundo forrozeiro um dos maiores artistas da atualidade. Nascido em Maracanaú/CE, desde sua infância já destinava no seio musical, tendo sido voz importante a frente das bandas: Casadões do Forró e Magnatas do Forró.
- Em uma nova história com sua carreira solo leva o que há de melhor para os palcos do Brasil, com sua irreverência, carisma e total dedicação aos fãs.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, pela consagração do artista PRETO JOYA no cenário musical, cuja contratação se fará por meio de

representante exclusivo, a presente justificativa respalda a fundamentação da contratação pela via de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Mesmo tratando-se o caso em tela **de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Pela contratação da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Turismo, pagará a proponente a importância total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela referida empresa.

Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Secretaria demandante juntou aos autos, por ocasião da etapa de planejamento, notas fiscais de apresentações anteriores da artista, no visio de comprovar que o valor da artista contratação está compatível com o preço de mercado, conforme dados abaixo:

- a) **Nota Fiscal Nº 252 de 03/01/2024** da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, como tomador dos serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.343/0001-70, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para apresentação na Festa da Padroeira do município de Riachão do Bacamarte/PE;
- b) **Nota Fiscal Nº 258 de 10/01/2024** da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, como tomador dos serviços a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, inscrito no CNPJ sob nº 01.072.474/0001-01, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para apresentação nas festividades de REVEILLON na cidade de João Pessoa/PB;
- c) **Nota Fiscal Nº 263 de 16/01/2024** da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, como tomador dos serviços a empresa JOSÉ RONALDO P. SOARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.340.270/0001-06, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para apresentação na Boate Lounge Music – Piedade – Jabotão dos Guarapes.
- d) **Nota Fiscal Nº 576 de 02/07/2024** da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE SÃO



JOSÉ DA COROA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.111.631/0001-31, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para apresentação nas Festividades do CICLO JUNINO 2024.

e) **Nota Fiscal Nº 638 de 12/07/2024** da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, como tomador dos serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, inscrita no CNPJ sob nº 12.247.946/0001-36, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para comemorações alusivas as festividades do SÃO JOÃO.

f) **Nota Fiscal Nº 853 de 05/04/2025** da empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, como tomador dos serviços a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO, inscrita no CNPJ sob nº 10.931.533/0001-40, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para comemorações CICLO CARNAVALESCO 2025.

Ainda na etapa de planejamento, foi realizada consulta no Portal de Compras Públicas de contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento, do artista, conforme demonstrado abaixo, como também já demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, corroborando que o valor praticado nesta contratação está compatível com o mercado:

Nº	CONTRATO	DATA	VALOR	LOCAL	LINK
1	Processo: 137/2025	27/06/2025	R\$ 40.000,00	IPOJUCA/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11294386000108/2025/58
2	19/2025 – INEX.	15/07/2025	R\$ 40.000,00	CABO DE SANT. AGOSTINH O/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11294402000162/2025/90
3	SEI: 17.007293/2025-33	28/06/2025	R\$ 40.000,00	RECIFE/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2025/4322



4	2287/2025- INEX	21/03/2025	R\$ 40.000,00	RECIFE/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2025/2
5	2542/2025 - INEX	14/03/2025	R\$ 26.000,00	RECIFE/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2025/1525
6	4756/2024- INEX	18/07/2024	R\$ 26.000,00	RECIFE/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2024/4572
7	4653/2024- INEX	12/07/2024	R\$ 26.000,00	RECIFE/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2024/4426
8	2837/2024 - INEX	11/02/2024	R\$ 26.000,00	RECIFE/PE	https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2024/2140

Os juristas Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto à prática do preço proposto pelo contratado:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional." (JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655).

Desse modo, de acordo com os documentos comprobatórios que instruem o presente feito, o preço praticado está alinhado com os padrões de mercado para a contratação do artista.

6 - DA HABILITAÇÃO



131

M

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico-Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou possuir os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para a contratação.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será pago em parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) até cinco dias úteis após a realização do evento.

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços da artista consagrada, como condição indispensável para a apresentação da artista no evento.

O pagamento será realizado através de crédito na conta bancária do fornecedor, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas correspondentes, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará no recebimento dos serviços executados, total ou parcialmente.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.23.695.0037.2.136 – Realização de Eventos Turísticos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

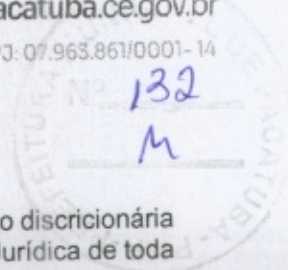
10 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br
CNPJ: 07.963.861/0001-14



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pacatuba/CE, 15 de setembro de 2025.

Paula de V. M. Cardoso
PAULA DE VASCONCELOS MONTE CARDOSO
Agente de Contratação
Município de Pacatuba-CE